



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO **ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 024/2009

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO Nº 10/2005 QUE "DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS HONORÍFICOS", RENUMERANDO OS DEMAIS INCISOS.

AUTORIA: Sidnei de Souza Jardim

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV*

FINANÇAS E ORÇAMENTO; *FAV*

MÉRITOS TEMÁTICOS; *FAV. CI Omenelo Aclite ve*

REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	22 / 02 / 2010
Pedido de Vistas <i>Renado Sidnei</i>	Em	22 / 02 / 2010
1ª Discussão e Votação	Em	08 / 03 / 2010
2ª Discussão e Votação	Em	09 / 03 / 2010
Aprovado em Redação Final	Em	11 / 03 / 2010
Promulgada	Em	15 / 03 / 2010
LEI Nº	Sancionada	Em — / — / —
Publicada no Órgão Oficial	Nº <i>1359</i>	Em 18 / 03 / 2010



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2996/09

Campo Mourão, 28/10/09 Horas 09:34

W. J. A.
PROTOCOLISTA

Ad. DAL:
ao assessor jurídico.
no, 12/11/09
[Signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 024 /2009

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 6º
DA RESOLUÇÃO Nº 10/2005 QUE "DISCIPLINA A
TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS HONORÍFICOS",
RENUMERANDO OS DEMAIS INCISOS.

No uso das atribuições que nos confere o Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Resolução**:

Art. 1º - Altera e Acrescenta dispositivos ao artigo 6º renumerando os demais incisos que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos para concessão dos Títulos Honoríficos

Seção I

Do Diploma

"Art. 6º

I -

II -

III -

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



IV - data e assinatura do Presidente da Câmara, do 1º Secretário, e do autor da proposição;

V - no rodapé do título constará o nome de todos os vereadores que subscreveram a proposição;

VI - se viável, o desenho artístico da árvore da espécie "Barbatimão", considerada por Lei a Árvore Símbolo do Município ".

SALA DAS SESSÕES, 28 de outubro de 2009.



SIDNEI JARDIM





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 024/09

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores.

Pretende a presente iniciativa, propor alterações na Resolução que define e disciplina a tramitação dos Títulos Honoríficos.

A respeito da alteração proposta, a outorga do Título Honorífico de Cidadão Honorário ou Benemérito por esta Casa Legislativa objetiva, de acordo com o art. 2º, da Resolução nº 010, de 6 de julho de 2005, normativa que o reconhecimento seja "somente concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Município de Campo Mourão". A concessão para isto é proposta pela maioria dos Vereadores.

Entretanto, quando da confecção do diploma, constam em seu bojo apenas as assinaturas de Presidente da Câmara e do Prefeito, sem sequer ter o nome do Vereador que propôs a indicação.

Sendo assim, nada mais justo do que a apresentação deste Projeto de Resolução, que visa, antes de tudo, dar o devido reconhecimento aos Vereadores autores da proposta de indicação da condecoração, pela sua presteza e sensibilidade em premiar os que prestam relevantes serviços a Campo Mourão.

Desta forma, estou certo de contar o apoio e aprovação dos meus ilustres pares.

SALA DAS SESSÕES, 28 de outubro de 2009.


SIDNEI JARDIM

/lac.





RESOLUÇÃO Nº 010/2005

DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS HONORÍFICOS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, **Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I Disposição Preliminar

Art. 1º Por via de projeto de resolução, com assinatura de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, qualquer Vereador poderá propor a outorga de Títulos Honoríficos.

§ 1º São considerados autores da proposição da homenagem todos os autores da proposição.

§ 2º Os signatários serão considerados abonadores das qualidades da pessoa que se desejar homenagear e da relevância dos serviços que tenham prestado e não poderá retirar suas assinaturas depois de protocolada a proposição pela Casa.

§ 3º É vedada a concessão de honraria a pessoas detentoras de mandato eletivo, Secretários Municipais e Estaduais e ocupantes de cargos de provimento em comissão na administração pública.

Art. 2º O Título de Cidadão Honorário ou de Benemérito será somente concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Município de Campo Mourão e que satisfaça pelos menos dois dos requisitos seguintes:

- I - exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada;
- II - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou de cultura em geral;
- III - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;
- IV - ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;
- V - ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacionais e de cidadania.

Art. 3º O projeto de resolução outorgando o título de cidadania deverá conter a biografia do homenageado, evidenciando suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

CAPÍTULO II Dos Títulos Honoríficos Seção I Do Título de Cidadania Honorária

Art. 4º O Título de Cidadania Honorária será outorgado a personalidade que não nasceu no Município, mas tem serviço de relevância prestados a coletividade mourãoense.



Parágrafo único Poderão receber o título de Cidadania Honorária, personalidades nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviços relevantes, de conhecimento público e notório, em qualquer ramo de atividade, beneficiando o Município de Campo Mourão.

Seção II

Do Título de Cidadania Benemerita

Art. 5º O Título de Cidadania Benemerita destina-se exclusivamente a homenagear as pessoas que nasceram no Município de Campo Mourão e que ofereceram excepcional contribuição e será concedido em virtude de serviços relevantes à comunidade, ao Estado ou a Nação, prestado gratuitamente, em caráter filantrópico.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos para concessão dos Títulos Honoríficos

Seção I

Do Diploma

Art. 6º Os títulos de Cidadania Honorária e Benemerita, confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material, conterão:

- I - Brasão de Armas do Município;
- II - a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Campo Mourão";
- III - os dizeres: "Os Poderes Constituídos do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução n.º....., datada dede.....de....., conferem ao Senhor (a)....., o Título de "Cidadãode Campo Mourão", pelos relevantes serviços prestados a coletividade mourãoense.
- IV - data e assinatura do Presidente da Câmara e, se possível, do Prefeito Municipal;
- V - se viável, o desenho artístico da árvore da espécie "Barbatimão", considerada por Lei a Árvore Símbolo do Município.

Seção II

Da tramitação e concessão do Título

Art. 7º Cada projeto de resolução conterá a concessão de apenas 01 (um) título.

Art. 8º Após a aprovação do projeto de resolução pelo plenário, o homenageado ou seus familiares serão oficialmente comunicados e a outorga do título será no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 9º Aprovada a proposição, a Câmara Municipal providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado pelo Presidente, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

- I - expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;
- II - organização do Cerimonial da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizeram necessário.

Art. 10 Em ano de eleições municipais não poderá, até 120 (cento e vinte) dias do pleito eleitoral, ser proposto, tramitar ou ser feita a entrega de títulos de homenagem. (artigo alterado pela Resolução 027/2007)



Seção III Das despesas

Art. 11 É autorizada à realização de despesas para:

- I - confecção do título;
- II - expedição de convites às autoridades locais e outras pessoas de interesse do Legislativo, do Executivo e do homenageado, assinados pelo Presidente e, se possível, pelo Prefeito Municipal;
- III - organização de protocolo e roteiro da sessão;
- IV - contratação de locais ou serviços para o evento.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento deste Poder Legislativo.

Seção IV Da Sessão Solene

Art. 12 Havendo mais de 01 (um) título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de 01 (um) autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, 02 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores do projeto de resolução respectivos; não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das 02 (duas) bancadas majoritárias.

Art. 13 Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência do Poder Legislativo.

Art. 14 Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência, comunicado anteriormente os demais vereadores.

Art. 15 A composição da Mesa para a Sessão Solene da outorga do título honorífico terá ao centro o Presidente do Poder Legislativo, ao seu lado direito o homenageado e, à sua esquerda, o Prefeito Municipal.

Art. 16 O Presidente do Poder Legislativo procederá à chamada nominal dos Senhores Vereadores presentes na Sessão Solene, convidando-os para compor a Mesa.

Art. 17 Composta a Mesa pelas autoridades, o Presidente pedirá para 02 (dois) dos Vereadores acompanharem o homenageado até a mesa diretiva dos trabalhos.

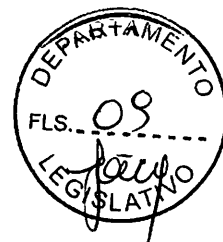
Art. 18 Após a composição da mesa, o Presidente determinará a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 19 Na outorga do título, reserva-se-á ao autor da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente do Poder Legislativo, com prévia antecedência, designará um substituto.

Parágrafo único - Poderá fazer ainda a saudação ou a entrega do título ao homenageado, o autor da proposição, mesmo que não seja integrante da legislatura em que for outorgado o título honorífico.

Art. 20 O autor da proposição entregará o título ao homenageado, juntamente com o Presidente do Poder Legislativo e Prefeito Municipal.

Art. 21 Após a outorga do título, o homenageado fará uso da palavra.



Art. 22 Ao encerrar a Sessão Solene o Presidente agradecerá as autoridades presentes, ficando ao seu critério, mencionar aquelas que tiveram assento à mesa diretiva.

Art. 23 Encerrando a solenidade será executado o Hino do Município de Campo Mourão.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Gerais

Art. 24 Ficam revogadas as Resoluções n. ºs 059/95, de 28 de junho de 1995, 051/96, de 21 de agosto de 1996 e 076/2000, de 28 de junho de 2000.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 6 de julho de 2005.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Edson Silva de Lima
1º Secretário

ICPX.



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

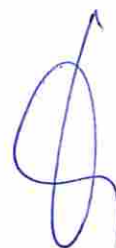
☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 28 de Outubro de 2009.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☒ Não

☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

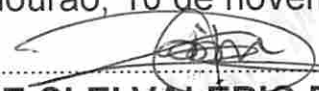
☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 10 de novembro de 2009.


DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ao DAL: **ASSESSORIA JURÍDICA**
a Consultoria Técnica Legislativa.
13/11/09

PARECER Nº. 566 /2009.

REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 024/2009

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Vem a esta Assessoria Jurídica para emissão de Parecer o Projeto de Resolução nº 024/2009, que “**altera e acrescenta dispositivos ao artigo 6º da Resolução nº. 10/2005, que ‘disciplina a tramitação e define títulos honoríficos’, renumerando os demais incisos**”.

No entanto, solicito que o presente Projeto de Resolução seja encaminhado à Consultoria Técnica-Legislativa, para adequar a redação do mesmo à Lei Complementar nº. 10/2005.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 13 de novembro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr – 29.391

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2749 /2009
CAMPO MOURÃO 13/11/09 HORA 14:18
Gemi
PROTOCOLISTA

Doc. Anexo. P.R nº 024/2009 (Prot. 2.996/2009).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Projeto de Resolução nº. 24/2009 – ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO Nº. 10/2005 QUE “DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS HONORÍFICOS” RENUMERANDO OS DEMAIS INCISOS.

Autoria: Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Senhor Presidente,

Atendendo o parecer nº. 566/2009, da Assessoria Jurídica no que tange a adequação da redação, sugiro:

- 01) Colocação do texto nas normas técnicas, conforme Lei Complementar nº. 95/98 e Lei Complementar Municipal nº. 10/2005;
- 02) Adequação da Ementa do Projeto de Resolução.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 24/2009.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS, RENUMERANDO OS DEMAIS INCISOS AO ARTIGO 6º. DA RESOLUÇÃO Nº. 10/2005 QUE “DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS HONORÍFICOS”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 2780/2009

CAMPO MOURÃO 23/1/09 HORA 10:00

Gemi
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



No uso das atribuições que confere o inciso I do Artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos a apreciação do Soberano Plenário o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Altera e acrescentam dispositivos, renumerando os demais incisos ao Artigo 6º. da Resolução nº. 10/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.:

I -;

II -;

III -;

IV - Data e assinatura do Presidente, do Primeiro Secretário do Poder Legislativo e do Autor da proposição;

V - No rodapé do Título, constará o nome de todos os vereadores que subscreveram a proposição;

VI - Se viável, o desenho artístico da árvore da espécie "Barbatimão", considerada por Lei a Árvore Símbolo do Município."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ante o exposto, remete-se a referida proposição ao Autor, para que após correção, seja dado prosseguimento aos trâmites legais.

Campo Mourão, 23 de novembro de 2009.

Amanda H. da Silva.
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

*Ao DAL: - Assessoria Jurídica -
03/12/09*

PARECER Nº. 604 /2009.

REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 024/2009

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe Projeto de Resolução, protocolizado sob o nº. 024/2009, exposto em 02 (dois) artigos, que "altera e acrescenta dispositivos ao artigo 6º da Resolução nº. 10/2005, que 'disciplina a tramitação e define títulos honoríficos', renumerando os demais incisos".

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado no dia 28 de outubro de 2009. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 2927 / 2009 1

CAMPO MOURÃO 03/12/09 HORA 10:27

Glúria
PROTOCOLISTA

Quanda



Em 10 de novembro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

Após diligências solicitadas por esta Assessoria Jurídica, o presente Projeto de Resolução é novamente encaminhado para análise, em 27 de novembro de 2009.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem por objetivo incluir no título a ser entregue ao homenageado, os nomes dos Vereadores que apresentaram a proposição.

Em apreciação, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Resolução em tela.

Portanto, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Resolução, com a nova redação apresentada pela Consultoria Técnica-Legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 02 de dezembro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico
Oab/Pr – 29.391

Quanda



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
BANCADA DO PP



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 024/2009

AUTORIA: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Vereador Isidoro Moraes

Vem para parecer o Projeto de Resolução nº 024/2009, protocolizado sob nº 2943 em data de 28 de outubro de 2009, que **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO Nº 10/2005 QUE "DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS HONORÍFICOS", REMUNIERANDO OS DEMAIS INCISOS.**

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o preceito regimental Artigo 108, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão é favorável a sugestão da Consultoria Técnico Legislativa.

No que tange a Legalidade respeitando o Artigo 39, inciso I, verificamos que a proposição esta amparada legalmente pela legislação pertinente estando em perfeitas condições para tramitação, assim sendo, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução em tela.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 10 de fevereiro de 2010.


ISIDORO MORAES
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Membro

Guanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/2009

AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Resolução nº 24/2009 que **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO Nº 10/2005 QUE "DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS HONORÍFICOS", RENUMERANDO OS DEMAIS INCISOS.**

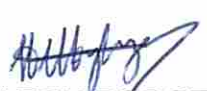
VOTO DO RELATOR:

As alterações propostas neste projeto objetivam dar o devido reconhecimento aos Vereadores autores da proposta de indicação da condecoração, pela sua presteza e sensibilidade em premiar os que prestam relevantes serviços a Campo Mourão.

Após análise do incluso Projeto, verificamos que a proposição é legal, no que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, assim sendo, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 11 de fevereiro de 2010


JOSE ROBERTO VOIDELO
Relator


HELTON BORGES


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

/lac.

Quando



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 518 - 5080 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

www.edoelrocha.blogspot.com

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 024/2009

AUTORIA DO VEREADOR: SIDNEI DE SOUZA JARDIM

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR EDOEL ROCHA

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Resolução n.º 024/2009, o qual – “**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO Nº 10/2005 QUE**” DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS HONORÍFICOS”, RENUMERANDO OS DEMAIS INCISOS ”.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 024/2009:

Art. 1º. Altera e acrescentam dispositivos, renumerando os demais incisos ao Artigo 6º. da Resolução nº. 10/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....;

I -;

II -;

III -;

IV – Data e assinatura do Presidente, do Primeiro Secretário do Poder Legislativo, do Autor da Proposição e, se possível, do Prefeito Municipal;

V -;

VI -;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto em tela tem como finalidade incluir no título a ser entregue ao homenageado, a assinatura do Primeiro Secretário do Poder Legislativo e do Autor da proposição. Porém, exclui a possibilidade da assinatura do Prefeito Municipal.

Embora seja importante dar o devido reconhecimento ao Primeiro Secretário, bem como ao Vereador autor da indicação de condecoração, não vejo motivos para excluir a assinatura do Prefeito Municipal.

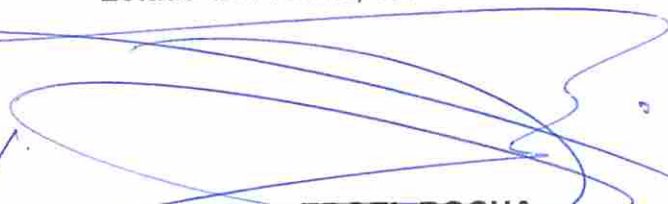
Assim sendo, após análise e apresentação da Emenda Aditiva, manifestamos o **VOTO FAVORÁVEL** para o presente Projeto de Resolução.

Quanda

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2010.




PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Presidente


EDOEL ROCHA
Relator


NELITA PIACENTINI
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER Nº. 125/2010.

REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 024/2009

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

Senhor Vereador Isidoro Moraes,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe Projeto de Resolução, protocolizado sob o nº. 024/2009, exposto em 02 (dois) artigos, que “**altera e acrescenta dispositivos, renumerando os demais incisos ao artigo 6º da Resolução nº. 10/2005, que ‘disciplina a tramitação e define títulos honoríficos’**”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

1
Quanda



O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado no dia 28 de outubro de 2009. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

Em 10 de novembro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

No dia 03 de dezembro, a Assessoria Jurídica protocolizou seu Parecer favorável ao Projeto, que foi submetido à análise das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, sendo que a Comissão de Méritos Temáticos realizou Emenda Aditiva.

No dia 22 de fevereiro de 2010, Vossa Excelência, Vereador Isidório da Silva Moraes, pediu vistas em Plenário e em 23 de fevereiro encaminhou o presente para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem por objetivo incluir no título a ser entregue ao homenageado, o nome do Vereador Autor da proposição, do Primeiro Secretário e dos demais que a subscreverem e excluir o nome do Prefeito Municipal.

A Emenda Aditiva realizada pela Comissão Permanente de Méritos Temáticos visa manter no Título o nome do Senhor Prefeito.



Cumpre-me informar que a proposta, a votação e todo o custo gerado com a entrega de Títulos de Cidadania Honorária e Benemerita é do Poder Legislativo. Assim, nada mais justo que excluir o nome do Prefeito, que não participa em nenhum momento do processo de concessão dos referidos títulos e somente tem conhecimento dos mesmos após a aprovação e publicação.

Outrora, quando o Poder Executivo tiver pretensão de homenagear algum cidadão, irá fazê-lo de forma separada deste Poder, como fez com a entrega de placa em homenagem ao Pastor Lauro Celso de Souza.

Assim, considerando que a iniciativa e todas as despesas são realizadas pelo Poder Legislativo, oriento Vossa Excelência para que vote Favorável ao presente Projeto de Resolução e contrário à Emenda Aditiva apresentada pela Comissão Permanente de Méritos Temáticos.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 25 de fevereiro de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 2943/2009

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 024/2009

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
10 02 2010 2009	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
11 02 2010 2009	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
19 02 2010 2009	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
08 03 10	Emenda de Dom. A. de Brito	APROVADO	X	REJEITADO		
08 03 10	Projeto de Emenda	APROVADO	X	REJEITADO		
08 03 10	Projeto de Emenda	APROVADO	X	REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo	✓		
Helton Borges	✓		
Isidoro Moraes	✓		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo	✓		
Nelita	✓		
Saul			✓
Sidnei	✓		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo	✓		
Helton Borges	✓		
Isidoro Moraes	✓		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo	✓		
Nelita	✓		
Saul			✓
Sidnei	✓		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Resolução nº. 24/2009 - "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO, RENUMERANDO OS DEMAIS INCISOS AO ARTIGO 6º. DA RESOLUÇÃO Nº. 10/2005 QUE "DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS HONORÍFICOS CONCEDE A COMENDA 10 DE OUTUBRO A UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURÃO".

Autoria: Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Emenda Aditiva ao Projeto de Resolução, inciso IV do Art. 6º.

Campo Mourão, 11 de março de 2010.

Amanda H. da Silva.
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



RESOLUÇÃO Nº. 24/2009

De 15 de março de 2010.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO, RENUMERANDO OS DEMAIS INCISOS AO ARTIGO 6º. DA RESOLUÇÃO Nº. 10/2005 QUE "DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS HONORÍFICOS".

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Altera e acrescentam dispositivos, renumerando os demais incisos ao Artigo 6º da Resolução nº. 10/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.

I -

II -

III -

IV - data e assinatura do Presidente, do Primeiro Secretário do Poder Legislativo, do Autor da proposição e, se possível, do Prefeito Municipal;

V - no rodapé do Título, constará o nome de todos os vereadores que subscreveram a proposição;

VI - se viável, o desenho artístico da árvore da espécie "Barbatimão", considerada por Lei a Árvore Símbolo do Município."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15 de março de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Helton Borges
1º. Secretário

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1359 de 18 / março / 2010.

Página nº - 29- .

RESOLUÇÃO Nº. 24/2009
De 15 de março de 2010.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO,
RENUMERANDO OS DEMAIS INCISOS
AO ARTIGO 6º. DA RESOLUÇÃO
Nº. 10/2005 QUE "DISCIPLINA A
TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS
HONORÍFICOS".

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro
de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Altera e acrescentam dispositivos,
renumerando os demais incisos ao Artigo 6º da Resolução
nº. 10/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.

I -

II -

III -

IV - data e assinatura do Presidente, do Primeiro
Secretário do Poder Legislativo, do Autor da proposição e,
se possível, do Prefeito Municipal;

V - no rodapé do Título, constará o nome de todos
os vereadores que subscreveram a proposição:

VI - se viável, o desenho artístico da árvore da
espécie "Barbatimão", considerada por Lei a Árvore Símbolo do
Município."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de
sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em
15 de março de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – Presidente
Helton Borges - 1º. Secretário

